Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/01/19
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 2019.
(Proponente: Vereador Parra/MDB)

Dispõe sobre a divulgação no site oficial e por meio de cartaz informativo, do benefício contido no Artigo 473, XII, da CLT, incluído pela Lei Federal nº 13.767/2018.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei garante a divulgação no site oficial do Poder Público Municipal, da Lei Federal nº 13.767 de 2018, que alterou o Art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, acrescentando o Inciso XII, que prevê a possibilidade de o trabalhador realizar exames preventivos de câncer, sem ter prejuízo de seus rendimentos, por até três dias por ano, desde que comprovada a realização.

§ 1º A divulgação da referida lei será dada também, por meio de cartazes informativos, a serem afixados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Escolas Públicas Municipais, nos ônibus do Transporte Coletivo Municipal e em demais repartições públicas municipais e que atendem a população em geral.

§ 2º O referido cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização ao público.

Art. 2º As despesas para confecção dos cartazes ocorrerão acerca da dotação orçamentária prevista para comunicação social, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º O não cumprimento a esta lei, poderá acarretar responsabilidade ao gestor público municipal, nos termos previsto na legislação pertinente.

Art.4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.
Em 29 de janeiro de 2019.

Parra
Vereador/MDB

Justificação,

A presente proposição tem por objetivo divulgar à população a inovação constante na CLT trazida com a vigência da Lei Federal nº 13.767/2018 que acrescentou o inciso XII ao artigo 473,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

prevendo até 03 (três) dias para realização de exames preventivos de câncer, desde que sejam comprovados a realização.

Assim, diante da possibilidade de se proporcionar a prevenção de doenças que detectadas precocemente oferecem maiores chances de cura ao paciente e menor gastos ao Poder Público no tratamento, a divulgação do benefício é medida de suma importância.

Entendo que, a simples divulgação no site oficial com afixação de cartazes em locais onde há grande fluxo de pessoas, inclusive usuários do sistema de saúde, irá contribuir para que todos tenham conhecimento de seus direitos.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a este simples, mas, importante projeto de lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA